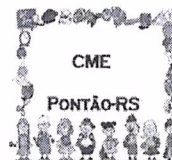




Conselho Municipal de Educação

Lei de Criação 075 / 1995

Alterada pela Lei 504 /2006



PARECER CME Nº 02/2026

Pontão, 28 de maio de 2026.

Assunto: Análise e aprovação do Projeto de Educação em Tempo Integral “Pontão do Futuro”

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pontão/RS

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, após análise da documentação apresentada referente à Política Municipal de Educação em Tempo Integral e ao Projeto de Educação em Tempo Integral “Pontão do Futuro”, destinado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da EMEF Alberto Torres, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. O projeto encontra-se fundamentado na legislação educacional vigente, especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Portaria MEC nº 1.495/2023, no Plano Nacional de Educação – Meta 6 e no Plano Municipal de Educação de Pontão. Verificase que a proposta pedagógica contempla os princípios da educação integral, promovendo o desenvolvimento acadêmico, físico, emocional, social e cultural dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar e da oferta de atividades diversificadas articuladas ao currículo escolar.

O projeto apresenta coerência entre objetivos, metodologia, cronograma e ações pedagógicas, destacando-se:

- \* o fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- \* a promoção de atividades esportivas, culturais e tecnológicas;
- \* o desenvolvimento de competências socioemocionais;
- \* a integração entre escola, família e comunidade;
- \* a articulação com as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

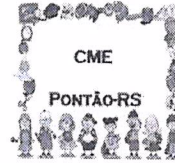
Constata-se, ainda, que a proposta está alinhada à Política Municipal de Educação em Tempo Integral, demonstrando preocupação com a inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes, bem como com a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino. O Conselho considera relevante a previsão de formação continuada dos profissionais da educação, o planejamento participativo e a integração intersetorial das políticas públicas, fatores essenciais para a efetivação da educação integral de qualidade. Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação emite PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO Projeto de Educação em Tempo Integral “Pontão do Futuro”, considerando que o mesmo



**Conselho Municipal de Educação**

**Lei de Criação 075 / 1995**

**Alterada pela Lei 504 /2006**



atende às normativas legais vigentes e apresenta viabilidade pedagógica para sua implementação na Rede Municipal de Ensino de Pontão/RS.

Recomenda-se:

1. acompanhamento periódico da execução do projeto;
2. avaliação contínua dos resultados pedagógicos e sociais;
3. garantia de infraestrutura e recursos humanos adequados;
4. atualização permanente do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares envolvidas.

**Juliana da Luz Soares Cavalheiro**

Presidente Conselho Municipal de Educação